



10 - FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento contratual, o qual rege-se pelas normas da Lei de Licitações vigente, e no que couber no Código Civil e Penal Brasileiro.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - E, por estarem justos e combinados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03(três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para surtir os jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, xx de xxxxxxxx de 2018.

CONTRATANTE:

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF Nº _____
2- _____ CPF Nº _____

1972
1973
1974





ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

Página 1 de 2

Ofício nº 17/2018-RENASCER

Aracaju, 10 de janeiro de 2018.

A Excelentíssima Senhora
Dra. MARIA APARECIDA GAMA
Procuradora Geral do Estado de Sergipe
Rua Itabalana, 14 - Centro, Aracaju - SE, 49010-170

Assunto: **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL EMPRESA LOCAÇÃO 30 RÁDIOS
BIDIRECIONAIS HT**

Excelentíssima Senhora Procuradora

Vimos pelo presente, encaminhar o Processo Emergencial nº 024.202.01308/2017-8. que tem por objeto a locação de 30 (trinta) rádios bidirecionais analógicos para atender as necessidades das Unidades de medidas socioeducativas da Fundação Renascer, para apreciação e emissão de Parecer.

Na oportunidade, informamos que encontra-se em andamento o Pregão Eletrônico nº 024.202.00928/2017-5, que tem por objeto o mesmo pleito.

Sem mais, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos e nesta oportunidade, apresentamos nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
DIRETOR PRESIDENTE

39
[Handwritten signature]



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA DE PROTOCOLO**

PROCESSO: 024.000.01308/2017-3

RECEBI EM: 10 / 01 / 2018

[Handwritten signature]

**À PROCURADORIA ESPECIAL DOS
ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

EM 10 / 01 / 2018

[Handwritten signature]



40
que

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DATA

Nesta data, recebi os presentes autos,
Nº, 029. 202. 01308/17-3.

Em 11/01/2018

João José

REMESSA

Remeto os presentes autos

Dre Patrícia

conforme distribuição promovida pela Chefia via SGP.

Em 11/01/2018

João José



41
gmp

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Parecer n°:304/2018-PGE.
Processo n° 024.202.01308/2017-3
Origem: Fundação Renascer
Assunto: Dispensa Emergencial
Destino: Fundação Renascer

I-Relatório

Trata-se de procedimento administrativo acerca da contratação de empresa especializada em locação de rádios bidirecionais HT, através da dispensa de licitação com base no art. 24, inciso IV, da Lei n° 8.666/93.

Dentre os diversos documentos anexos, destaco: autorização; justificativa; informações orçamentárias; Projeto Básico; cotações e justificativa de preços; minuta contratual; documentos da empresa.

II- Fundamentação

Impende asseverar que não faz parte das atribuições da Procuradoria-Geral do Estado a análise da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo, vez que estes aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do administrador público. Incumbindo à Procuradoria-Geral do Estado apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados.

Dispões o art. 24, IV, da Lei 8.666/93, verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I-)

IV- nos casos de emergência ou de calamidade



42
gmp

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Faz-se necessário discorrer sobre o conceito de emergência, e para tanto, trazemos as lições do consagrado Professor Marçal Justen Filho, in "Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos", 17ª ed. Rev. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 476, onde assevera que:

O conceito de emergência não é meramente "fático". Ou seja, emergência, não é simplesmente uma situação fática anormal. A emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores. Somente se pode entender o conceito de emergência quando compreendemos a natureza teleológica das regras jurídicas. O Direito (público, especialmente) é posto para assegurar a realização de certos fins (valores). Quando se constrói a norma jurídica, considera-se uma certa situação fática e se elegem certas condutas como obrigatórias, proibidas ou facultadas. Presume-se que, através dessa disciplina, atingir-se-á a satisfação de certos valores. Essa é a regra para a situação de normalidade. A emergência consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. A ocorrência anômala (emergência) conduzirá ao sacrifício de certos valores se for mantida a disciplina jurídica estabelecida como regra geral. A situação emergencial põe em risco a satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo ordenamento em seu todo.

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

43
gma

licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.

E continua, logo adiante,

A expressão "prejuízo" deve ser interpretada com cautela, por comportar significações muito amplas. Não é qualquer "prejuízo" que autoriza dispensa de licitação. O prejuízo deverá ser irreparável. Cabe comprovar se a contratação imediata evitará prejuízos que não possam ser recompostos posteriormente. O comprometimento à segurança significa o risco de destruição ou de sequelas à integridade física e mental de pessoas ou, quanto a bens, o risco de seu perecimento ou deterioração.

É de total pertinência frisar que para a dispensa da licitação em situação emergencial a Administração precisa tanto da previsibilidade de concretização de um dano como da aferição de que a pretendida contratação efetivamente pode evitá-lo.

Quanto ao tema, o TCU já assentou o seguinte entendimento:

" (...) para que se caracterize a situação emergencial, deve restar evidente no respectivo procedimento de dispensa que a contratação imediata é a via adequada e efetiva para eliminar iminente risco de dano ou de comprometimento de segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Neste sentido, torna-se essencial limitar à contratação por emergência ao mínimo necessário, indo de encontro ao entendimento do TCU, que diz:

(...) em atendimento ao inc. IV do art. 24 da Lei 8.666/93, a contratação direta deve se restringir somente à parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano ou perda dos serviços executados, devendo a solução definitiva, conforme o caso, ser objeto de licitação formal (...) (Acórdão 943/2011, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo).



44
apd

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Como a contratação deve se prestar a evitar a concretização de um dano, exige por parte da Administração que demonstre não somente a necessidade da contratação, mas também, sua verdadeira utilidade. Torna-se então, de fundamental importância que a mesma seja precedida de todas as justificativas, não apenas sobre a emergência mas sobre a viabilidade concreta de atender à necessidade pública.

Sob esse ângulo, o Mestre Antônio Carlos Cintra do Amaral, in, "Dispensa da Licitação por emergência", Revista trimestral de Direito Público- RTDP 1 186/191. São Paulo, Malheiros, 1993, traz que:

Não se pode ignorar que a urgência da contratação retrata a urgência da execução do contrato, portanto, a Administração deve adotar a solução compatível com a necessidade que conduz à contratação.

Por outro lado, havendo riscos de lesão a interesses, a contratação deve ser realizada, punindo-se o agente que não adotou as cautelas necessárias.

Sobre esse entendimento, Lúcia Valle Figueiredo e Sérgio Ferraz, in, Dispensa e inexigibilidade de Licitação, 3.ed. São Paulo. Malheiros 1994, tratando da "emergência fabricada", dizem que:

Nesta situação, a Administração deixa de tomar tempestivamente as providências necessária à realização da licitação previsível. Assim, atinge-se o termo final de um contrato sem que a licitação necessária à nova contratação tenha sido realizada. Isso coloca a Administração diante do dilema de fazer licitação (e cessar o atendimento a necessidades impostergáveis) ou realizar a contratação direta (sob invocação da emergência).

Acerca das decisões do TCU, sobre a possibilidade da contratação direta sem a realização de um novo processo licitatório, o Professor Marçal Justen Filho, traz in "Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos", 17ª ed. Rev. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 480-481, que :

No passado, houve orientação do TCU contrária a contratação direta quando a ausência de licitação



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

tempestiva tivesse decorrido da falha da Administração. A Decisão 347/1994 do Plenário era reiteradamente invocada a propósito da aplicação do art. 24, IV, da Lei 8.666/93. Respondendo a uma consulta, o Tribunal assentou, com base no voto do Min. Carlos Átila, o entendimento de que:

"Além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da Lei 8.666/93, são pressupostos da aplicação de dispensa preconizado no art. 24, IV, da mesma Lei: a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não tenha se originado total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa no dolo do(s) agente(s) público(s) que tinha(m) o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação; a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas; a.3) que o risco, além de concreta e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso; a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado (...)"

Atualmente, prevalece a orientação de que a falha administrativa, que possa ter conduzido à situação de emergência, não legitima o sacrifício de direitos e interesses cuja satisfação dependa de uma contratação imediata. Deve ser realizada a contratação direta, com a punição dos responsáveis pela ausência da adoção tempestiva das providências pertinentes à licitação. É o que reza a Orientação Normativa 11/2009 da AGU:

"A contratação direta com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, exige que, concomitantemente, seja apurado se a situação emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia, ou má gestão, hipótese que, quem lhe deu causa será responsabilizado na forma da lei".

Com supedâneo, em mais recente informativo, Acórdão



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

2240/2015- Primeira Câmara, TC 019.511/2011-6, relator
Ministro Benjamin Zymler, 28.04.2015, o TCU entendeu que:

Primeira Câmara

2. A dispensa de licitação também se mostra possível quando a situação de emergência decorrer da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão de recursos públicos, pois a inércia do gestor, culposa ou dolosa, não pode vir em prejuízo de interesse público maior tutelado pela Administração. Nessas situações, contudo, o reconhecimento da situação de emergência não implica convalidar ou dar respaldo jurídico à conduta omissiva do administrador, a quem cabe a responsabilidade pela não realização da licitação em momento oportuno.

Urge esclarecer, por fim, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade da Administração.

Neste passo, convém ressaltar a possibilidade da aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art.37/CF).

III- Conclusão

À vista do exposto, **OPINO** no sentido de que:

- A Verificação da compatibilidade do preço e escolha, segundo exigências expressas nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei nº. 8.666/93, cabe ao gestor, podendo ser responsabilizado pelos danos causados à Fazenda Pública, caso fique comprovado o **superfaturamento de preços**, sem prejuízo de sanções civis e criminais cabíveis.

- A contratação apenas deverá ser formalizada para atender estritamente a situação emergencial. Sua duração,



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

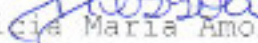
portanto é de no máximo 180 dias, tempo em que a Administração deverá providenciar o devido procedimento licitatório.

- Seja exigida, devidamente atualizada, a documentação habilitatória.
- Envio dos autos a SGCC.
- Acostar autorização do conselho gestor do FUNCEP.

Por fim, há POSSIBILIDADE JURÍDICA da pretendida contratação direta, atendida TODAS as recomendações constantes neste parecer e Publicações de estilo, inclusive no comprasnet.

É o parecer.
À superior consideração

Aracaju, 12 de janeiro de 2010.


Patrícia Maria Amorim Pessoa
Procuradora do Estado

48
9/10



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONCLUSÃO

Seguem os autos Nº 024.202.01308/2017-3, ao
Procurador-Chefe da PEACA.

Em 12/03/2018



DELIBERAÇÃO

- () Diligência
- () Despacho
- (X) Aprovo o Parecer nº 204 / 2018
- () Aprovo o Parecer nº _____ / _____, com as ressalvas lançadas no
Despacho Motivado nº _____ / _____
- () Reformo o Parecer nº _____ / _____, na forma do Despacho Motivado
nº _____ / _____

Em 15 / 1 / 18



Procurador Chefe da PEACA

49
gud



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

REMESSA

Remeto os autos com 49 folhas para,

PROTOCOLO - PGE

Em 15/01/2018

[Handwritten signature]

A (ao) F. Renascer para
as devidas providências
Aju. 150118
>
Coordenadoria de Protocolo
Procuradoria Geral do Estado

Recebido no Gabinete da Presidência
da Fundação Renascer
Em 26/01/18 às 11:40 hs
[Signature]

À DRA F
Para os Procedimentos

Anaiaçu, 16/Jan/2018

[Signature]
Wellington Carlos Maranhão Marques
Diretor Presidente

As Setor de Contratos
Para conhecimento do Parecer de fls 41/47
e para as providências.

Teus 17/01/18
[Signature]

Rosania Maria Gomes Gonçalves
Diretora Administrativa Financeira
Fundação Renascer



CONTRATO Nº 01/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA MASTERRADIUS SOLUTIONS LTDA, CONFORME ABAIXO DESCRITO:

A **FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado vinculada a estrutura organizacional do Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.136.825/0001-80, com sede na Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, Centro, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Wellington Dantas Manguiera Marques, inscrito no CPF sob nº 095.855.915-53, portador do RG sob nº 116.890 SSP/SE , infra-assinada

e,

A **MASTERRADIUS SOLUTIONS LTDA** doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n. 25.195.922/0001-22, com sede na Avenida Chanceler Osvaldo Aranha, 789 – Novo Paraíso – Aracaju-SE, neste ato representada por representantes legais adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato social que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito,

fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos do Inciso IV, art. 24, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 , tendo em vista o que consta da **DISPENSA EMERGENCIAL** e o respectivo Processo Administrativo, as cláusulas e condições a seguir descritas:



1 - OBJETO

- 1.1 - O presente instrumento contratual objetivará contratar empresa especializada em locação de 30 (trinta) rádios bidirecional analógico, uso profissional 16 canais, potencia de saída de RF:5,0W, ajustável para atender as unidades de medidas socioeducativas geridas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe.

2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 - As despesas decorrente da execução do presente contrato, ocorrerá por conta das disponibilidades financeiras da FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, obedecendo as seguintes classificações econômicas:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO-ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTOS DE DESPESA
08.122.0023	0016	0130	33.90.39
08.243.0011	1980	0130	33.90.39

3 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições apresentada na Proposta, que é parte integrante deste Contrato, e ainda disponibilizar todos os aparelhos exigidos, os quais deverão estar à disposição da CONTRATANTE.

3.2 - A CONTRATADA obriga-se ainda a custear as despesas com transporte, combustíveis, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos.

3.3 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor, impostas pelo CONTRATANTE.

3.4 - Preservar e manter o CONTRATANTE salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação.

3.5 - Promover manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos locados. Sendo que o rádio danificado por defeito que não tenha sido provocado, deve ser feito o reparo pertinente ou sua eventual troca.



4 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

4.1 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, e exigir que seja(m) corrigido(s) imediatamente.

4.2 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação de serviços e da sustação do pagamento de quaisquer fatura(s).

4.3 - Fiscalizar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos com relação ao cumprimento dos serviços solicitados.

4.4 – Designar a Diretoria Operacional da Fundação Renascer na pessoa de seu Diretor (a) para fiscalizar a execução do presente contrato.

5 – PRAZO

O Presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua assinatura, ou até a homologação do Pregão Eletrônico a ser deflagrado, cujo o protocolo é o nº 024.202.00191/2017-7, o que vier primeiro.

6 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Em contraprestação os serviços referidos no objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de **R\$ 32.130,00 (Trinta E Dois Mil, Cento e Trinta Reais)**, como informado na proposta comercial.

6.2 Mensalmente, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor estimado em **R\$ 5.355,00 (Cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais)**.

6.3 – O pagamento será efetuado após a execução dos serviços e a tramitação do processo, no prazo de até 30 (trinta) dias, nos serviços devidamente atestados.

7 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - Os preços contratuais são fixos e irredutíveis.



8 – MULTAS

8.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este instrumento contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes multas:

8.1.1 - Por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização 1% (um por cento) do valor global deste instrumento contratual.

8.1.2 – O (s) valor (es) da (s) multa (s) será (ao) descontado (s) da fatura.

8.1.3 – O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 30% (trinta por cento) do equivalente ao valor global deste instrumento contratual.

8.1.4 – As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste instrumento contratual, nem a responsabilidade a CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste instrumento contratual.

8.1.5 – A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da data do recebimento da notificação, caso em que o CONTRATANTE terá igualmente um prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para comunicar a manutenção ou elevação da multa.

9 - DA RESCISÃO

9.1 - O CONTRATANTE pode rescindir o presente instrumento contratual, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

9.1.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

9.1.2 – A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

9.1.3 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual.





10 - FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento contratual, o qual rege-se pelas normas da Lei de Licitações vigente, e no que couber no Código Civil e Penal Brasileiro.

11 - DISOSIÇÕES GERAIS

11.1 - E, por estarem justos e combinados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03(três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para surtir os jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 16 de Janeiro de 2018.

CONTRATANTE:

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe

CONTRATADA:

LEONARDO ALEXANDRE DANTAS
Masterradius Solutions Ltda

TESTEMUNHAS:

- 1- Gonçalo José do Bonfim Filho CPF Nº 908.489.004-30
- 2- Júlia Melina Silva Costa CPF Nº 022.959.055-16



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão e Assistência Social dos
Direitos Humanos e Juventude
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018
CONTRATO Nº 001/2018

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO RENASCER

CONTRATADA: MASTERRADIUS SOLUTIONS LTDA - EPP

OBJETO: Contratar empresa especializada, na locação de 30 rádios bidirecionais analógicos para atender as necessidades da Segurança das Unidades de Medidas Socioeducativas desta Fundação

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua assinatura.

VALOR GLOBAL: R\$ 32.130,00 (trinta e dois mil e cento e trinta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24.202

CLASSIFICAÇÃO: 08.243.011 / 08.122.0023

ATIVIDADES: 1980 / 0016 ELEMENTOS: 33.90.39 FR: 130

NÚMERO DO PARECER: 304/2018 - PSE

Aracaju, 16 de janeiro de 2018.


WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA
RODOVIÁRIA DE SERGIPE

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE COMPROMISSO DE ESTAGIO

CONTRATANTE: O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER-SE

CONTRATADO: O ESTAGIÁRIO CLAUDIER SANTOS COM A INTERVENIÊNCIA DA UNIVERSIDADE TIRADENTES - UNIT

OBJETO: Fica rescindido a partir de 17 de janeiro de 2018 o Termo de Compromisso de Estágio de CLAUDIER SANTOS.

PROCESSO n.º 026.203-86694/2018-0

BASE LEGAL: com base no que dispõe a Lei nº 11.788/2008

Aracaju, 17 de janeiro de 2018

ANTONIO JOSÉ DE VASCONCELOS
Diretor Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA
RODOVIÁRIA DE SERGIPE

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE COMPROMISSO DE ESTAGIO

CONTRATANTE: O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER-SE

CONTRATADA: A ESTACIARIA LENIRA BATISTA NASCIMENTO, COM A INTERVENIÊNCIA DA UNIVERSIDADE TIRADENTES - UNIT

OBJETO: Fica rescindido a partir de 02 de janeiro de 2018 o Termo de Compromisso de Estágio de LENIRA BATISTA NASCIMENTO.

PROCESSO n.º 026.203-60031/2018-0

BASE LEGAL: com base no que dispõe a Lei nº 11.788/2008

Aracaju, 10 de janeiro de 2018

ANTONIO JOSÉ DE VASCONCELOS
Diretor Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA
RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER-SE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PJ-423/2017

CONTRATANTE: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE

CONTRATADA: AGC Construções e Empreendimentos Ltda.

OBJETO: Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias o prazo do Contrato PJ-423/2017, cujo objeto consiste na "Restauração da Rodovia SE-290, Trecho: Moca Verde / Tobias Barreto, nesta Estado", passando o seu prazo total de 120 (cento e vinte) dias para 210 (duzentos e dez) dias.

BASE LEGAL: Artigo 57, § 1º, inciso I e V, da Lei nº 8.666/1993.

PROCESSO: 026.203.00289/2018-0

Aracaju/SE, 10 de janeiro de 2018.

ANTONIO JOSÉ DE VASCONCELOS
Diretor Presidente

Detran

O Diretor-presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785, de 22 de dezembro de 2005, resolve:

PORTARIA Nº 002 de 26/12/2017. - Art. 1º - Renovar o credenciamento de **ALYNE SOBRAL SOUSA DE MATOS**, psicóloga, brasileira, com curso de especialização de trânsito, inscrito no C.R.P. sob o nº 19000505, R.G. nº 1.252.720 SSP/SE, C.P.F. nº 000.118.025-64, residente na Rua João Batista Ribeiro, 65 - Bairro Farolândia, Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação psicológica de candidatos e condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH

PORTARIA Nº 019 de 28/12/2017. - Art. 1º - Renovar o credenciamento da empresa **JOÃO PEDRO GONÇALVES ALMEIDA ME**, CNPJ nº 10.216.867/0002-00, credenciado sob o nº 68, instalada na Rua Princesa Isabel, nº 390, bairro Centro, Nossa Senhora de Glória, Sergipe, para atuar como Fábrica de Placas e Tarjetas de Identificação Veicular e Aplicadora de Lacres, na área de abrangência da Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN de Estância

PORTARIA Nº 011 de 29/12/2017. - Art. 1º - Renovar o credenciamento da empresa **EDMILSON MAXIMO DA SILVA ME**, CNPJ nº 10.566.480/0001-04, credenciado sob o nº 72, instalada na Avenida Contorno, nº 775, Bairro Planas, Lagarto, Sergipe, para atuar como Fábrica de Placas e Tarjetas de Identificação Veicular e Aplicadora de Lacres.

PORTARIA Nº 002 de 29/12/2017. - Art. 1º - Renovar o credenciamento da empresa **RENIVALDA FRANCISCA DOS SANTOS ME**, CNPJ nº 22.851.351/0001-03, credenciado sob o nº 77, instalada na Avenida João Lima da Silveira, nº 1.603, sala "A" Estância, Sergipe, para atuar como Fábrica de Placas e Tarjetas de Identificação Veicular e Aplicadora de Lacres, na área de abrangência da Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN de Estância

PORTARIA Nº 018 de 29/12/2017. - Art. 1º - Renovar o credenciamento da empresa **LAYZA SANTOS FELISBERTO ME**, CNPJ nº 10.402.872/0001-02, credenciado sob o nº 62, instalada na Avenida João Lima da Silveira, nº 1.603, sala "A" Estância, Sergipe, para atuar como Fábrica de Placas e Tarjetas de Identificação Veicular e Aplicadora de Lacres, na área de abrangência da Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN de Estância

PORTARIA Nº 014 de 29/12/2017. - Art. 1º - Renovar o credenciamento da empresa **DAMASCENO JOSE DOS SANTOS - ME**, registrado sob o nome fantasia **FABRICAS DE PLACAS AUTOMOBILISTICAS VILA DE CAMPOS**, CNPJ nº 22.543.832/0001-97, instalada na Avenida José David dos Santos, nº 1.561, Centro, Tobias Barreto, Sergipe, para atuar como Fábrica de Placas e Tarjetas de Identificação Veicular e Aplicadora de Lacres, na abrangência da Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN de Estância

PORTARIA Nº 015 de 29/12/2017. - Art. 1º - Renovar o credenciamento da empresa **MAGNA RODRIGUES DE OJES ME**, CNPJ nº 06.474.433/00001-66, credenciado sob o nº 24, instalada na Avenida Cláudio Sobrin nº 1.040, Bairro Centro, Camapóia, Sergipe, para atuar como Fábrica de Placas e Tarjetas de Identificação Veicular e Aplicadora de Lacres, na área de abrangência da cidade de Camapóia

PORTARIA Nº 016 de 29/12/2017. - Art. 1º - Renovar o credenciamento da empresa **EDMILSON SANTOS DE MENDONÇA ME**, CNPJ nº 16.225.728/0002-41, credenciado sob o nº 39, instalada na Rua Moreira Leite Mendonça, nº 97, bairro Ponta Nova, Aracaju, Sergipe, para atuar como Fábrica de Placas e Tarjetas de Identificação Veicular e Aplicadora de Lacres.

PORTARIA Nº 017 de 29/12/2017. - Art. 1º - Renovar o credenciamento da empresa **M. PROES E CIA. LTDA.** - CNPJ nº 03.885.354/0001-17, credenciado sob o nº 07, instalado na Rua Doutor Silvano Faria, nº 475, Bairro Gregório, Aracaju, Sergipe, para atuar como Fábrica de Placas e Tarjetas de Identificação Veicular e Aplicadora de Lacres.

PORTARIA Nº 018 de 29/12/2017. - Art. 1º - Renovar o credenciamento da empresa **SILEDA SANTOS AGUIAR ME**, CNPJ nº 10.226.403/0001-66, credenciado sob o nº 56, instalada na Avenida Pira, bairro Neves, nº 3.376, Bairro Ponta Nova, Aracaju, Sergipe, para atuar como Fábrica de Placas e Tarjetas de Identificação Veicular e aplicadora de Lacres, na área de abrangência da cidade de Aracaju.

PORTARIA Nº 019 de 29/12/2017. - Art. 1º - Renovar o credenciamento da empresa **SKORPIONS AUTOPLACAS LTDA ME**, CNPJ nº 16.225.471/0001-07, credenciado sob o nº 12, instalada na Avenida Dejanira Jovim Silva, nº 200, bairro Laudelino Faria, Lagarto, Sergipe, para atuar como Fábrica de Placas e Tarjetas de Identificação Veicular e aplicadora de Lacres, na área de abrangência da cidade de Lagarto.

REGISTRE-SE, PUBLICAR-SE, CUMPRIR-SE.
LUÍZ DE AZEVEDO COSTA NETO,
Diretor-Presidente

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE - FAPITEC/SE
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 425/2017.

O Pregão nº 425/2017, designado pela Portaria nº 213 de 02 de janeiro de 2017, torna público para conhecimento de todos os interessados, que o respectivo processo licitatório concluiu sob o nº 019.203-00046/2017-0, tendo como objeto a "aquisição de material de consumo com recurso do FINOP, conforme convênio FAPITEC/FINEP nº 01.03.0493.06, para atender as necessidades da FAPITEC/SE", por não apresentarem os respectivos documentos habilitatórios, o certame foi declarado "FRACASSADO". Aracaju, 16 de janeiro de 2018.

GETÍLIO RIBEIRO
Pregador - SGC/SERPLAG
Ratifica em 17 de janeiro de 2018

José Heriberto Pinheiro Vieira
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE

Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 042/2018
De 16 de janeiro de 2018

Nomeia no cargo de Livre-Professora de Assessor Técnico, servidor que indica:

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso de atribuição conferida pelo art. 12, inciso X, alínea "d", do Estatuto da Fundação, resolve:

NOMEAR

MARCELO ALMEIDA BARRETO PRADO, CPF. nº

077.355.205-73, no cargo de Livre-Professora de Assessor Técnico, lotado na Sede da Fundação Hospitalar de Saúde, com efeito a partir de 02 de janeiro de 2018, inclusive.
De-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 16 de janeiro de 2018.

JOSÉ ALMEIDA LIMA

Diretor Geral Intermio - Fundação Hospitalar de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº do Termo: 47A

Nº do Contrato: 017/2014

Processo: IN 006/2014

Contratada: CCT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.

Objeto: O presente termo aditivo objetiva prorrogar a vigência do contrato, por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 13/06/2017, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e da Cláusula 24ª, do termo inicial.

Vigência: 13/06/2017 a 12/06/2019

Valor Global Estimado: R\$ 36.355,81

José Almeida Lima

Diretor Geral Intermio - Fundação Hospitalar de Saúde

Nº do Termo: 37A

Nº do Contrato: 019/2014

Processo: IN 001/2014

Contratada: ULTRAHAD MEDICINA DIAGNÓSTICO LTDA.

Objeto: O presente termo aditivo objetiva prorrogar a vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, a contar de 07/08/2017, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 e da Cláusula Quinta, do Contrato inicial.

Vigência: 07/08/2017 a 06/08/2018

Valor Global Estimado: R\$ 700.442,60

José Almeida Lima

Diretor Geral Intermio - Fundação Hospitalar de Saúde

Nº do Termo: 41A

Nº do Contrato: 033/2014

Processo: PP 074/2014

Contratada: SACEL SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALONES LTDA

Objeto: O presente termo aditivo objetiva prorrogar a vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, a contar de 31/12/2017, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 e da Cláusula Quinta, do Contrato inicial.

Vigência: 31/12/2017 a 30/12/2018

Valor Global Estimado: R\$ 18.736.322,66

José Almeida Lima

Diretor Geral Intermio - Fundação Hospitalar de Saúde

Nº do Termo: 17A

Nº do Contrato: 041/2014

Processo: PE 134/2016

Contratada: PHO EFICIÊNCIA COM E SERV DE EQUI MÉDICOS HOSP E ONCOLÓGICOS LTDA

Objeto: O presente termo aditivo objetiva prorrogar a vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, a contar de 26/12/2017, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e da Cláusula Quinta, do contrato inicial.

Vigência: 26/12/2017 a 25/12/2018

Valor Global Estimado: R\$ 90.000,00

José Almeida Lima

Diretor Geral Intermio - Fundação Hospitalar de Saúde

Nº do Termo: 07A

Nº do Contrato: 034/2012

Processo: IN 016/2012

Contratada: LAPMA - LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA, ORA, MÓNICA DE ARAUJO LTDA

Objeto: O presente termo aditivo objetiva prorrogar a vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, a contar de 03/12/2017, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e da Cláusula Quinta, do contrato inicial.

Vigência: 03/12/2017 a 02/12/2018

Valor Global Estimado: R\$ 1.675.208,00

José Almeida Lima

Diretor Geral Intermio - Fundação Hospitalar de Saúde

Fundação Renascer

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018
CONTRATO Nº 003/2018

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO RENASCER
CONTRATADA: MASTERPROBS SOLUTIONS LTDA - EPP

Objeto: Contratar empresa especializada, na locação de 30 (trinta) computadores analógicos para atender as necessidades da Secretaria dos Direitos da Medicina Socioeconômica desta Fundação.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua assinatura.

VALOR GLOBAL: R\$ 32.130,00 (trinta e dois mil e cento e trinta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 34.252

CLASSIFICAÇÃO: 06.243.011 / 08.122.3023

ATIVIDADES: 1600 / 0016 / ELEMENTOS: 33.90.39 / PR: 130



Diário Oficial

sexta-feira, 19 de Janeiro de 2018 Aracaju - Sergipe

Nº 27867

NÚMERO DO PARECER: 364/2018 - POF
Aracaju, 18 de janeiro de 2018.

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor-Presidente

Sergipe



SERGAS GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
DISPENSA 01/2018
OBJETO: Utilização do sistema de faturas.
CONTRATADO: Banco do Brasil S/A
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 16.000,00
DATA CONTRATO: 19 de janeiro de 2018.
PRAZO CONTRATO: 12 (doze) meses, a partir de 19 de janeiro de 2018.

FONTE RECURSOS: Próprios.
WELLINGTON DA SILVA FAIXÃO
PRESIDENTE

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através do seu Diretor-Presidente baixou a seguinte Portaria, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.
Portaria nº 1289/2018 RESOLVE: Reabilitar como Beneficiário (B) 03 Pensão por Morte do (a) segurado (a), HENIO ANTONIO ROTTO DA COSTA, a Sra. RIBS SILVA COSTA, em cumprimento à Decisão Judicial proferida nos autos do processo nº 2017110001702.

Portaria nº 1317/2018 RESOLVE: Conceder Benefício de Pensão por Morte aos beneficiários, no (a) assegurado (a) AUREA SANTOS CRUZ, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 2017112018007.
Aracaju, 18 de Janeiro de 2018

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

DIVERSOS

PROCESSO: 818.201.00317/0017-4. ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a JUCESE e o Município de Capela/SE. **VIÊNCIA:** (Residência) mesa. **OBJETO:** assessoramento dos serviços prestados pelo JUCESE através de criação de um Escritório Regional. **ASS:** George da Trindade Góes - Presidente da JUCESE. Silvano Yara Maria Sudo - Preleta de Capela/SE.

AVISO DE LICITAÇÃO
Tomada de Preço Nº 01/2018

A Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, designada pela Portaria nº 01/2018, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas - TCE, torna pública para conhecimento de todos a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE.
DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 06/02/2018 às 08h.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
0101 CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES
3200 20.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FR. 003
BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e em conformidade com as condições previstas.
O Edital e informações complementares, encontram-se à disposição dos interessados, no site de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situado na Rua Getúlio Vargas, s/nº, Centro, Laranjeiras/SE, de segunda-feira a sexta-feira, em dia de expediente, no horário das 08:00h às 12:00h.

LARANJEIRAS/SE, 17 de Janeiro de 2018.

HELMA BARRETO SILVA
Presidente de C.P.L.

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2017

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Sociedade de Economia Mista Estatal, torna público o resultado do Julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO nº 098/2017 2.0.07.000000000000 que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES GOMAS, GOMAL GALPÃO E G.C.R.E. Fonte de Recurso: Receita Própria da DESO - Rubrica 16, Lote 01: Empresa vencedora: COMPACT POWER MÁQUINAS LTDA EPP CNPJ 11.406.2155601-61 com valor de: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil, seiscentos reais). Lote 02: Empresa vencedora: CCK COMERCIAL EIRELI CNPJ 22.865.938/0001-22 com valor de R\$ 2.231,68 (dois mil, duzentos e trinta e um reais, sessenta e oito centavos). Lote 03: FRACASSADO. Lote 04: Empresa Vencedora: CCK COMERCIAL EIRELI CNPJ 22.865.938/0001-22 com valor de R\$ 2.654,48 (dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais, quarenta centavos). Lote 05: FRACASSADO. WILMA PENNA CALABANS - Pregoeira

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 098/2018

Objeto: Registro de preço, pelo menor preço por lote, no prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de materiais de manutenção preventiva para sistema hidráulico pelas unidades de fone próprio da casa na capital e no interior. Início do acolhimento das propostas às 09:00 horas do dia 22/01/2018. As propostas deverão ser enviadas até às 08:10 do dia 01/02/2018. A sessão pública se iniciará às 09:30 do dia 01/02/2018. Referência de tempo: Horário de Brasília/DF. Local: www.licitacoes.com.br. Base Legal: Lei nº 10.520/2002. Licitação exclusiva para Microempresas/ Empresas de Pequeno Porte. Fonte de Recursos: Receita Própria. Parecer Jurídico: nº 031/2018. Consultas e Edital: www.licitacoes.com.br, www.deso.com.br. PEDRO GILMAR DE GOMES - Pregoeiro



AVISO DE LICITAÇÃO

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO torna público que fará realizar às 09:00 horas do dia 26 de fevereiro de 2018, no sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Congo do Brito, 311, a **CONCORRÊNCIA Nº 007/2018 - DESO**. **Objeto:** Contratação de Obras e Serviços para Ampliação do Sistema Integrado de Adutores de Paving, no Estado de Sergipe - Adutores de Água Branca e Água Tralada. **Recursos:** PAC - Termo de Referência nº 424.388-88/2014. **Regência Legal:** Lei Federal 8.666/93. O Edital completo e demais informações poderão ser obtidos no endereço acima mencionado, no horário das 08:00 às 12:00 horas e no site www.deso.com.br. Daniel Carlos Araújo Melo Santos, Presidente de CPL.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2018

Objeto: Aquisição de livros de comer priv para manutenção do amparo de 04-17, Bairro JARDINS, em Aracaju/SE. Início do acolhimento das propostas: 09:00 horas do dia 22/01/2018. Encerramento do recebimento e abertura das propostas: dia 01/02/2018 às 09:15 horas. Início da sessão de disputa de preços: dia 01/02/2018 às 09:30 horas. Referência de tempo: Horário de Brasília/DF. Local: www.licitacoes.com.br. Base Legal: Lei nº 10.520/2002. Licitação exclusiva para Microempresas/ Empresas de Pequeno Porte. Fonte de Recursos: Receita Própria. Parecer Jurídico: nº 32/2018. Consultas e Edital: www.licitacoes.com.br. WAGNEVALTER TELES BARRETO - Pregoeiro.

REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 32.884.795/0004-15, TORNA PÚBLICO QUE RECEBEU DA ADEMA, A R/L Nº 2/2018, COM DATA DE EMISSÃO EM 03/01/2018 COM VALIDADE DE SEIS MESES.

REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 32.884.795/0003-34, TORNA PÚBLICO QUE RECEBEU DA ADEMA, A R/L Nº 11/2018, COM DATA DE EMISSÃO EM 03/01/2018 COM VALIDADE DE TRÊS ANOS.

REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 32.884.795/0002-17-30, TORNA PÚBLICO QUE RECEBEU DA ADEMA, A R/L Nº 9/2018, COM DATA DE EMISSÃO EM 03/01/2018 COM VALIDADE DE TRÊS ANOS.

REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 32.884.795/0006-07, TORNA PÚBLICO QUE RECEBEU DA ADEMA, A R/L Nº 8/2018, COM DATA DE EMISSÃO EM 03/01/2018 COM VALIDADE DE TRÊS ANOS.

REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 32.884.795/0009-20, TORNA PÚBLICO QUE RECEBEU DA ADEMA, A R/L Nº 10/2018, COM DATA DE EMISSÃO EM 03/01/2018 COM VALIDADE DE TRÊS ANOS.

REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 32.884.795/0015-78, TORNA PÚBLICO QUE RECEBEU DA ADEMA, A R/L Nº 7/2018, COM DATA DE EMISSÃO EM 03/01/2018 COM VALIDADE DE TRÊS ANOS.

MULTISOL - MULTI MINERAÇÃO E COMPOSTAGEM
LTDA. - ME

Torna público que recebeu de ADEMA a concessão da Autorização Ambiental nº 31/2018, com validade até 15/01/2019, referente à área de Boto-Fora, localizada nas proximidades do município de Santo Amaro das Brotas-SE.

O PREGÃO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº 11.260.880/0001-20 e Inscricao Estadual nº 27.128.715-0, estabelecida a RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, ESTÂNCIA/SE, DECLARA para os devidos fins de direito que extraiu um Bloco de Notas Fiscais Autorizadas em 2011, Série D-1 de nº 000126 a 000150.

A firma COSTA & SILVA FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME, localizada na Rua Gênes Naves do Carvalho nº 324, LI 51 Qd 07, Olat, Ind. De Itabaiana Selim Chaves Trevis em Itabaiana - SE, CEP 45.058-273, inscrita no CNPJ do (ME) sob no 12.323.128/0001-10, vem prestar o público que recebeu da ADEMA/SE a renovação da licença de operação No 126/2017, com validade de 05 anos até 12/12/2020, para atividade de fabricação de artefatos de cimento à uso na construção civil em Itabaiana/SE. Proc. 2017/TEC/PLC-0152.

POSTO IMPERIO LTDA, CNPJ 21.088.205/0001-88 em São Cristóvão, SE, recebeu da ADEMA L 17/2018 válida até 10/01/2019.

POSTO NV COMERCIO DE OOMB. E DEHI CNPJ 19.686.509/0001-07, Divina Pastora, SE recebeu da ADEMA RLO 21/2018 até 10/01/2021.

K.S. COMBUSTIVEL, CNPJ 16.629.479/0001-03, Tororã Do Genu, SE recebeu da ADEMA RLO 24/2018 até 10/01/2021.

MARIA ROSA ALVES DA SILVA, CNPJ 37.897.250/0001, Pacatuba, SE recebeu da ADEMA RLI 5/2018 válida até 10/01/2019.

A Empresa Comercial Soriano LTDA-ME inscrita no CNPJ de nº 152751070/0106, inscrição estadual 271360432, situada na Rua Monte Alegre 125 - N.º 5 da Glória/SE Torna público que recebeu junto à ADEMA Licença de operação de nº 188/2017 de atividade revenda de produtos veterinários farmacêuticos e fitofarmacêuticos e material hospitalar. Atividade

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
ARACAJU

EDITAL DE LEILÃO

Processo: 201811000000
Ação: Cumprimento de Sentença
Execução: **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VIVA VIDA**
Exatidão (a): **JASON FRANCA DE AGUIAR**
Data: 01/02/2018, às 09:00 horas - 1ª sessão. Se o bem não alcançar preço superior à importância da avaliação, seguir-se-á a sua alienação em 2ª sessão deada já designado para o dia 18/02/2018, às 09:00 horas, no mesmo local, mediante a condição de que o preço de alienação não poderá ser inferior ao da avaliação.

Local do Leilão: Fórum Getúlio Vargas.
Descrição do(s) Bem(s): Casa 03, quadra 01 do condomínio Viva Vida, localizada na rodovia José Sarney nº 11.826, bairro Mosquito.
Depósito: Com o executado.
Causa: Nada Causa.
Avaliação: R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).
Finalidade: Intimar interessado, ciente e executado (a) estes, se não encontrados por intimação pessoal, a comparecerem aos leilões designados para alienação do(s) bem(s) penhorado(s).
Eu, _____, Juiz Sempiterno Barros Escrivão, que o fiz digitar e autografar.

Aracaju/SE, 18 de Dezembro de 2017.
Cristiano José Macedo Costa
Juiz (a) de Direito

RO BARATO LTDA CNPJ 22.890.231/0008-38 em N.S. da Glória, SE, recebeu de ADEMA/LO 334/2018 válida até 10/11/2018.

MUNICÍPIOS

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Itabaiana, em atendimento às disposições legais, torna pública, para conhecimento de todos, a publicação de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir: **OBJETO:** contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução dos serviços necessários de: Item 01 - contratação de 01 (uma) unidade de educação infantil - Creche/PEI-Função - Escola Primitiva C - Metodologia Inovadora no Pensado Carolina, de acordo com o Termo de Referência FNDE nº 5361/2013 e Item 02 - construção de 01 (uma) unidade de educação infantil - Creche/PEI-Escola - Escola Primitiva C - Metodologia Inovadora, na Rua Projetada H. Bairro Miguel Teles de Mendonça, de acordo com o Termo de Referência FNDE nº 5360/2013.

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 23/02/2018 (uma e três de fevereiro de dois mil e dezoito), às 9:00h (nove) horas.
TIPO: Menor Preço Global por Item coberto.
PRAZO: 06 (seis) meses para cada uma das etapas.
REGIME DE EXECUÇÃO: Execução Indivisa, sob o Regime de Empreitada por Preço Global.



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Processo nº: 024.202.01308/2017-3

A Diret,

Para providências junto à Contabilidade.
Aracaju, 19 de Janeiro de 2018.

Larissa Costa Lemos
Setor Contratos / Licitações
Fundação Renascer

A Contabilidade:

Para proceder em favor.
em 19/01/18

Rosana Maria Gomes Gonçalves
Diretora Administrativa Financeira
Fundação Renascer